PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL
## DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1973

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 5.436**
De 23 de dezembro de 2024.

*Extingue os cargos de provimento em comissão que especifica.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo e que lhe são legalmente conferidas, e

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADIn nº 2276341-83.2022.8.26.0000 e nos autos dos Embargos de Declaração Cível nº 2276341-83.2022.8.26.0000/50000, reconheceu a inconstitucionalidade das expressões "Diretor da Divisão de Supervisão da Rede Escolar", "Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche", "Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Pré-Escola", "Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais", "Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais", "Diretor de Escola", "Chefe do Departamento de Administração Escolar", "Chefe do Departamento de Alimentação Escolar", "Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação" e "Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial", previstas no artigo 4°, inciso III, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', inciso IV, alíneas 'a', 'b' e 'c', § 3° e § 4°, e anexo III, todos da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, do Município de Orlândia, na redação original e na redação dada pelas Leis Complementares n° 3.853/2011, n° 1/2013, e n° 09/2013, bem como no Anexo XXI, da Lei Complementar n° 1, de 15 de janeiro de 2013, todas do Município de Orlândia;

Considerando que no mês de fevereiro de 2024 foi encaminhado à Câmara Municipal de Orlândia o Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, que dispunha sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlândia, alterava as Leis Complementares nº 1, de 15 de janeiro de 2013, e 3.823, de 10 de agosto de 2011, e dava outras providências, inclusive extinguindo os cargos de provimento em comissão declarados inconstitucionais;

Considerando que na 2684ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Orlândia, realizada em 26 de fevereiro de 2024, embora não estivesse em pauta a sua votação, aquele Projeto de Lei Complementar sofreu fortes críticas pela vereança, sinalizando possível rejeição quando da sua votação e, em razão disso, por prudência, foi solicitado a sua retirada através do Ofício nº 47/2024-gp para que fosse apresentado outro projeto de lei, ajustando-o às eventuais sugestões que pudessem formuladas pelos professores da rede municipal de ensino;

Considerando que, após reuniões da Secretaria Municipal da Educação e da Procuradoria Geral do Município com diretores e professores da rede municipal de ensino, chegou-se a um consenso quanto ao texto final do Projeto de Lei Complementar a ser apresentado à Câmara Municipal de Orlândia e que o novo projeto foi protocolado em 5 de julho de 2024, nele também estando previsto que os cargos de provimento em comissão declarados inconstitucionais seriam extintos;

Considerando que o projeto de lei entrou na pauta para discussão e votação somente na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2024, sendo que, em razão de suposta inconstitucionalidade de dois dos seus artigos e erro material em outro artigo detectados pela Comissão de Constituição e Justiça, relacionados respectivamente, à progressão funcional, forma de provimento do cargo de Diretor de Escola e data, ao invés de apresentarem emendas modificativas ou supressivas, deliberaram os vereadores, simplesmente, em arquivar o extenso projeto com 102 artigos;

Considerando que o artigo 9º, X, da LOM, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, observadas as regras constitucionais sobre iniciativa, autorizar a criação, a alteração e a extinção de cargos, funções e empregos públicos do executivo e, em relação à extinção dos cargos públicos, encontra-se aquele artigo em total descompasso com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de São Paulo, haja vista que, por aquele artigo, toda extinção de cargos públicos, providos ou não, deve submeter-se à autorização legislativa;

Considerando, todavia, inobstante a recalcitrância do Poder Legislativo municipal em votar o Projeto de Lei Complementar apresentado, que a extinção de cargos públicos pode ser feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, por mandamento constitucional e pelo princípio da simetria, conforme dicção do artigo. 84, VI, "b", da Constituição Federal, desde que referidos cargos estejam vagos;

Considerando que o dispositivo retromencionado é simetricamente repetido pela Constituição do Estado de São Paulo em seu artigo 47, XIX, "b", sendo, portanto, a essência da norma permitir ao gestor maior liberdade na organização funcional de sua estrutura administrativa, em especial no presente caso em que não se está impondo nenhum ônus aos cofres públicos;

Considerando que a jurisprudência do STF reconhece a legalidade da extinção de cargos vagos mediante decreto municipal, conforme decidido em 18 de abril de 2023 nos autos da ADI 6186/DF, com igual posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação Cível 1042632-64.2020.8.26.0053;

Considerando que o disposto no artigo 90, XXV, da LOM, associado aos demais dispositivos do mesmo diploma legal acima referidos, não podem ser interpretados de forma isolada e literal em detrimento do ordenamento contido na Constitucional Federal vigente, *in casu* repetido também pela Constituição Bandeirante;

Considerando, portanto, que as disposições da LOM

devem ser analisadas de forma simétrica/integrativa com as leis superiores; e

Considerando, por fim, que todos os cargos de provimento em comissão abrangidos por este decreto se encontram vagos, não havendo óbice legal para sua extinção:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Diretor da Divisão de Supervisão da Rede Escolar, constante do artigo 4°, inciso III, alínea, 'a', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

II - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Creche, constante do artigo 4°, inciso III, alínea, 'b', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

III - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil – Pré-Escola, constante do artigo 4°, inciso III, alínea, 'c', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

IV - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, constante do artigo 4°, inciso III, alínea, 'd', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

V - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais, constante do artigo 4°, inciso III, alínea, 'e', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

VI – Diretor de Escola, constante do artigo 4°, inciso III, alínea, 'f', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XIV e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

VII – Chefe do Departamento de Administração Escolar, constante do artigo 4°, inciso IV, alínea, 'a', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

VIII – Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, constante do artigo 4°, inciso IV, alínea, 'b', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XIV e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

IX - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, constante do artigo 4°, inciso IV, alínea, 'c', da Lei Complementar n° 3.575, de 14 de dezembro de 2007, e dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013; e

X - Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico da Educação Especial, constante dos Anexos XVII e XIX da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 23 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

.....

**DECRETO 5437**

De 26 de dezembro de 2024.

*"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.287.897,45"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR,** no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA**

**ARTIGO 1º -** Nos termos da Lei Municipal nº 4371, de 28 de novembro de 2023, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar,** no valor de *R$ 1.287.897,45 (Hum milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)*, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

**06.01.31901100000000.01.220 – 12.122.0008.2.031 – Ficha 212– R$ 123.073,58**

**06.02.31901100000000.01.220 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 223– R$ 392.096,28**

**06.03.31901100000000.01.210 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 245– R$ 640.614,83**

**06.08.31901100000000.01.110 – 12.306.0013.2.047 – Ficha 290– R$ 88.838,76**

**11.01.31901100000000.05.313 – 10.302.0021.2.069 – Ficha 444– R$ 43.274,00**

**Total R$ 1.287.897,45**

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

**09.01.44905100000000.01.110 – 15.451.0025.1.015 – Ficha 354 – R$ 1.287.897,45**

**Total R$ 1.287.897,45**

**ARTIGO 3º -** Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Orlândia, 26 de dezembro de 2024.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

*Prefeito Municipal*

.....

## Portarias

**DECRETO N° 5.433**

De 20 de dezembro de 2024.

*Libera garantia pela conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento "Residencial Jacarandá", aprovado pelo*

*Decreto nº 5.178, de 12 de setembro de 2022.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Termo de Verificação Final de Obras de Loteamento – TVO nº 003/2024, datado de 13 de dezembro de 2024, confirmando que encontram-se executadas e concluídas, de acordo com os projetos aprovados, as obras a que se obrigou o loteador e que constam do Decreto nº 5.178, de 12 de setembro de 2022, que aprovou o plano de loteamento "Residencial Jacarnadá", sem que apresentassem vícios ou defeitos aparentes, tendo estas obras sido recebidas em caráter final e definitivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o loteador, Said Jacarandá Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº 47.097.752/0001-86), liberado da garantia dada pelo cumprimento total das obrigações por ele assumidas quanto à execução das obras de infraestrutura do loteamento "Residencial Jacarandá", aprovado pelo Decreto nº 5.178, de 12 de setembro de 2022, representada pela Apólice de Seguro Garantia nº 03069202299077507344980000 emitida pela Pottencial Seguradora S/A (CNPJ 11.699.534/0001-74), no valor de R$ 5.781.532,15 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlândia, 20 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

.....

**P O R T A R I A Nº 31.734**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

"**EXONERA, a SRA. ROBERTA LACERDA DE CARVALHO,** do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II".**

**P O R T A R I A Nº 31.735**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, a SRA. QUEILA MARIA ZANARDI FORASTIERI, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II".**

**P O R T A R I A Nº 31.736**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III".**

**P O R T A R I A Nº 31.737**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR JOSÉ LUÍS PETA, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES".**

**P O R T A R I A Nº 31.738**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR LUÍS GUSTAVO CHAVES ZORDAN, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE".**

**P O R T A R I A Nº 31.739**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR LUÍS FERNANDO GAZONI, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA".**

**P O R T A R I A Nº 31.740**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, a SRA. CRISTIANE VIEIRA MARQUES, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO FUNCIONAL".**

**P O R T A R I A Nº 31.741**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR LUÍS ANTÔNIO ENRIQUE, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES".**

**PO R T A R I A Nº 31.742**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR LUIZ RENATO LEMOS, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO".**

**PO R T A R I A Nº 31.743**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR ANDRÉ DA SILVA BAGINI, do cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL".**

**PO R T A R I A Nº 31.744**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR RICARDO ANTÔNIO LEITE DA SILVA, do cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS".**

**PO R T A R I A Nº 31.745**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR DANILO JOSÉ DOS SANTOS, do cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS".**

**P O R T A R I A Nº 31.746**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, a SRA. LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL".**

**P O R T A R I A Nº 31.747**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"EXONERA, o SR WELSON RENATO BERTACI, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO".**

**P O R T A R I A Nº 31.748**
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. CAROLINA SORDI".**

.....

**P O R T A R I A Nº 31.729**

**de 26 de dezembro de 2024.**

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023.*

O O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **SERGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR,** no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei**:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por sessenta dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/23, destinado a apurar possível falta funcional cometida pelo servidor Luís Fernando Macedo, RG nº 41.435.702-4, CPF 330.568.738-00, servidor público ocupante do cargo efetivo de Guarda Noturno.

**ARTIGO 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**ARTIGO 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

***SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR***
***PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA***

.....

**P O R T A R I A Nº 31.731**
**de 26 de dezembro de 2024.**

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022*

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR,** no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei**:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por sessenta dia o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/22, instaurado pela Portaria nº 29.421 - de 11/11/2022 e destinado a apurar eventual falta funcional cometida por Roberta Pereira Cambui, RG 1822880-SSP/ES, CPF 095.551.247-60, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II – inglês, e aplicar sanção porventura cabível.

**ARTIGO 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**ARTIGO 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**P O R T A R I A Nº 31.732**
**de 26 de dezembro de 2024.**

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024*

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR,** no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei**:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por sessenta dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/24, instaurado pela Portaria nº 31.536 - de 1º/10/2024 e destinado a apurar eventual falta funcional cometida por Cleber Salomão de Carvalho, RG 20.723.219-2, CPF195.050.688-67, servidor público ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, e aplicar sanção porventura cabível.

**ARTIGO 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**ARTIGO 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**P O R T A R I A Nº 31.730**
**de 26 de dezembro de 2024.**

*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024*

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR,** no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei**:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado por sessenta dia o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/24, instaurado pela Portaria nº 30.888 - de 23/02/2024 e destinado a apurar eventual falta funcional cometida por Fernanda de Campos, RG 30.121.636-8, CPF 222.413.468-10, e aplicar sanção porventura cabível.

**ARTIGO 2º** - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória.

**ARTIGO 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

## Licitações e Contratos

## Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 139/2024:

CONTRATADA: ULTRALICIT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARES DE LENTES EM ACRÍLICO E ARMAÇÕES EM ACETATO E/OU METAL PARA PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 195.000,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil

subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 09/12/2024

Orlândia,27, de Dezembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

.....

## Homologação / Adjudicação

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Presidente LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA) faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 CAM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ORLÂNDIA-SP. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: RENOVART ENGENHARIA LTDA (44523381000169) com o lote: 1 no valor total de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2024. Orlândia/SP, 27 de Dezembro (12) de 2024. LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA) – Presidente da Câmara Municipal.

.....

## Despachos

Orlândia-SP, 27 de Dezembro (12) de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** INCLUSÃO DA EMPRESA FILIAL PARA FINS DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ORIGINALMENTE COM A EMPRESA MATRIZ

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO n.º 109/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA O SETOR DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) INFANTIL JONAS DA COSTA BARROS.

**CONTRATADA:** FERRAZ COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA

CNPJ n.º 35.940.241/0001-03 (MATRIZ).

CNPJ n° 35.940.241/0002-86 (FILIAL).

**DESPACHO**

1. Diante do pedido e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

**(i)** a inclusão da empresa FILIAL (CNPJ 35.940.241/0002-86) para fins de execução da Ata de Registro de Preços firmada originalmente com a empresa MATRIZ (CNPJ 35.940.241/0001-03).

2. Para tanto, seja formalizado o respectivo termo de aditamento ao contrato.

3. Após, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

.....

Orlândia-SP, 27 de Dezembro (12) de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (vigência e execução) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO TRANSFORMADO EM VIATURA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP

**CONTRATADA:** EURO RP VEICULOS LTDA, CNPJ 00.384.141/0009-02

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes) do município de Orlândia e da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

(i) A prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato acima descrito, a partir de **31 de Dezembro (12) de 2024 – termo inicial – até 31 de Março (03) de 2025 – termo final.**

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

.....

Orlândia-SP, 27 de Dezembro (12) de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (vigência e execução) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO ZERO QUILÔMETRO, ADAPTADO COM EQUIPAMENTO COMBINADO DESTINADO A DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE GALERIAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE JATO DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO E SUCÇÃO A VÁCUO

**CONTRATADA:** RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 10.337.197/0001-02

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Transportes) do município de Orlândia e da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

(i) A prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato acima descrito, a partir de **31 de Dezembro (12) de 2024 – termo inicial – até 31 de Março (03) de 2025 – termo final.**

2. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

**CUMPRA-SE** nos termos da lei.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

.....

Orlândia-SP, 27 de Dezembro de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO**: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 147/2024 Aquisição de brinquedos para crianças da rede municipal de ensino infantil de 0 a 5 anos e 11 meses a fim de presenteá-las no natal.

**RECORRENTE: TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** CNPJ Nº 24.155.164/0001-56

**DESPACHO**

**1.** Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

**2. CONSIDERANDO nota jurídica**, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

**3.** Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.

**4.** Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

**CUMPRA-SE**, nos termos da lei.

**Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 27 de Dezembro de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO**: LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO 147/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DE 0 A 5 ANOS E 11 MESES A FIM DE PRESENTEÁ-LAS NO NATAL.

.

**DESPACHO**

**1.** Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

**2.** Considerando a desclassificação das empresas participantes por descumprimento das cláusulas editalícias, **DECIDO** por declarar **FRACASSADO** o processo licitatório mencionado.

**3.** A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

**4.** Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

**CUMPRA-SE**, nos termos da lei.

**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

.....

# ORLÂNDIA PREV

## Atos Oficiais

## Resoluções

**RESOLUÇÃO N.º 02/2024**

*"Regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia – ORLANDIAPREV o regime de adiantamento de despesa nos termos da Lei Municipal nº 3.181, de 30 de julho de 2001 e §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 e dá outras providências."*

**Teresa Cristina de Oliveira Bordonal**, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 3.181, de 30 de julho de 2001 e alterações que disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento;

Considerando o disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contrato verbal com a Administração para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para fins desta Resolução, o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor público, sempre precedida de empenho gravado na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º**. As requisições de adiantamentos deverão ser realizadas por servidor público, mediante ofício dirigido ao Diretor Presidente .

**Art. 3º**. A concessão de aditamento se dará mediante prévia autorização do Diretor Presidente e será formalizado mediante empenho em favor do servidor público responsável pelo adiantamento e entrega do numerário por meio de PIX ou depósito bancário em conta bancária do servidor ou cheque nominal a seu favor.

**Parágrafo único**. No caso de adiantamento para viagens, a autorização deve ser motivada a fim de demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

**Art. 4º.** Não se fará novo adiantamento:

I – ao agente público em atraso na prestação de contas;

II - a quem, dentro de 3 (três) dias corridos, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - ao agente público já responsável por 1 (um) adiantamento.

**Art. 5º**. O servidor público detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Parágrafo único**. Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

**Art. 6º.** Poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento as seguintes despesas:

I - as extraordinárias e urgentes cuja realização não permita delongas;

II - de transporte em geral;

III – com custas judiciais e emolumentos;

IV – laudos e perícias em geral;

V – material de consumo, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

VI – pequenos serviços de terceiros;

VII – gêneros alimentícios, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

VIII – materiais elétricos, hidráulicos e de zeladoria devido à ausência de padronização e peculiaridade das instalações, não adquiridos mediante o processo formal de licitação;

IX – peças e acessórios de informática devido à ausência de padronização e peculiaridade, não adquiridos mediante o processo formal de licitação;

X - peças e acessórios de veículos automotores;

XI - as miúdas e de pronto pagamento;

XII – efetuadas em outro município, especialmente no caso de viagem de agente público em missão oficial para cobrir despesas como: alimentação, locomoção dentro do destino, hospedagem, deslocamentos rodoviários e/ou aéreos;

XIII – as demais despesas que por qualquer outra situação, devidamente motivada na requisição do responsável e previamente aprovada pela autoridade competente, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**§ 1º**. Para efeitos desta Resolução, entende-se por pequenos serviços de terceiros: consertos, manutenções, instalações de equipamentos, serviços mecânicos, serviços gráficos, cópias, prestados por pessoas jurídicas.

**§ 2º.** Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;

III - pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás, água e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 7º.** O valor de cada adiantamento fica limitado a 20% do limite admitido para realização de contrato verbal com a Administração para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento disposto no §2º do art. 95 combinado com o art. 182 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O adiantamento único para fins do disposto no XII do art. 6º não está sujeito ao limite mencionado no caput deste artigo.

**Art. 8º.** Os adiantamentos serão únicos ou de base mensal.

**§1º.** Os adiantamentos únicos são aqueles concedidos para atendimento de determinadas despesas com prazos de aplicação fixados pelo Diretor Presidente, não superiores a 60 (sessenta) dias cotados da entrega do numerário ao servidor público.

**§2º**. Os adiantamentos de base mensal são aqueles concedidos para aplicação em cada mês civil com prazo de aplicação de 30 (trinta) dias contados da entrega do numerário ao servidor público.

**§ 3º.** Será recusada a prestação de contas de despesa eventualmente ocorrida após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

**§ 4º.** O valor não aplicado dentro do prazo estabelecido deverá ser restituído nos moldes do art. 14 desta Resolução, sob pena de abertura do procedimento administrativo competente.

**Art. 9º.** Cada despesa efetuada deverá estar acompanhada de fiel documentação comprobatória, que exprima a transparência necessária do gasto público.

**§ 1º.** Constituem comprovantes regulares da despesa pública: nota fiscal, recibo quando emitido por pessoa física, cupom fiscal, bilhete de passagem, guia de recolhimento e outros.

**§ 2º.** As notas fiscais e recibos deverão ser sempre emitidos em nome do ORLÂNDIAPREV, com indicação do respectivo CNPJ.

**§3º.** Os recibos de serviços de pessoa física devem identificar o prestador com nome, endereço, RG, CPF nos termos do Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 4º.** Recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeiras à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

**§ 5º**. Os comprovantes deverão identificar os gastos de forma detalhada, sendo vedado comprovantes com a descrição “despesas diversas” ou descrição genérica dos quantitativos, bem como deverão especificar eventuais beneficiários.

**§ 6º.** Em cada documento constará, obrigatoriamente o atestado de recebimento do bem ou da prestação do serviço.

**§ 7º.** Serão sumariamente recusados comprovantes de despesas que contenham:

I — Cigarros, cigarrilhas, charutos e afins;

II — Bebidas alcoólicas;

III — Gorjetas, couverts artísticos, taxas de serviços e afins.

**§ 8º**. Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa, do modelo e da quilometragem.

**§ 9º.** Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou dados ilegíveis, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 9º.** O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo de sua aplicação nos moldes estabelecidos no art. 8º desta Resolução, deverá dar entrada na respectiva prestação de contas, observado o seguinte prazo:

I – no primeiro dia útil após a realização da última despesa, no caso dos adiantamentos únicos;

II – no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao da aplicação, no caso de adiantamento de base mensal.

**Art. 10.** Os recursos recebidos e eventualmente não utilizados deverão ser recolhidos à conta bancária de origem antes da prestação de contas.

**Parágrafo único**. O recolhimento do saldo do adiantamento após o prazo de prestação de contas deverá ser feito com acréscimo de correção monetária de 1% ao mês ou fração.

**Art. 11.** A prestação de contas far-se-á mediante entrega no setor contábil dos seguintes documentos:

I – ofício do responsável requerendo a abertura de prestação de contas, onde conste a planilha com a informação da despesa, número e data do documento comprobatório do pagamento, nome do interessado e valor de despesa, bem como, ao final, a soma da despesa realizada;

II – no caso de viagem, comprovação de dispêndio requer relatório objetivo das atividades realizadas e o nome dos agentes públicos envolvidos;

III – documentos comprobatórios das despesas realizadas e

IV - cópia do comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se houver.

**Art. 12.** Se as prestações de contas forem consideradas inaptas e incompletas, o responsável pelo

adiantamento será notificado para que este promova as regularizações necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis.

**§ 1º.** Não realizadas as devidas regularizações o fato deverá ser comunicado ao Diretor Presidente para adoção das providências cabíveis.

**§ 2º.** Se as prestações de contas forem consideradas aptas e completas, ou regularizadas no prazo do *caput*, será certificado pelo agente público responsável pela conferência, remetendo os autos ao responsável pelo Controle Interno para deliberação.

**Art. 13**. O Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, cabendo ao Diretor Presidente a deliberação acerca das contas, podendo aprová-la integralmente, aprová-la com ressalvas ou desaprová-la.

**Parágrafo único**. Após decisão, os autos retornarão ao setor de contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema;

b) dar ciência ao responsável pelo adiantamento;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Diretor Presidente.

**Art. 14.** O recolhimento de eventuais valores impugnados em razão de despesas glosadas, por se apresentarem indevidas ou contrárias as normas desta Resolução, deverá ser efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da decisão sob pena da adoção das providências cabíveis.

**Art. 15.** Consideram-se não prestadas as contas quando:

I – não apresentadas no prazo regulamentar;

II – apresentadas com documentação incompleta;

III – a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de dezembro de 2024.

Teresa Cristina de Oliveira Bordonal

Diretora-Presidente do ORLANDIAPREV

.....

## Licitações e Contratos

## Extrato

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV**
**CNPJ: 05.509.966/0001-72**
**Rua 03, n° 740 – Centro**
**CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, n° 740 – Centro - Orlândia-SP
CEP: 14620-000

**EXTRATO DO CONTRATO**
**CONTRATO N° 01/2024**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
CNPJ: 57.125.353/0001-35
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação/Estudo Atuarial – Data Base 31/12/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/06/2024 a 03/06/2025
VALOR GLOBAL: R$ 8.800 (oito mil e oitocentos reais)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 02/2024**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: NÚCLEO CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA
CNPJ: 41.834.972/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública, especificamente na área de compras, licitações e contratos administrativos nas condições estabelecidas no Termo de Referência
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/06/2024 a 16/12/2025
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO CONTRATO**
**CONTRATO N° 03/2024**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: HEITOR DE LIMA BARBOZA 36918247816
CNPJ: 31.135.594/0001-71
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento prático, teórico e acompanhamento acerca do eSocial nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/07/2024 a 04/10/2024
VALOR GLOBAL: R$ 3.000 (três mil reais.)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

1

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV**
**CNPJ: 05.509.966/0001-72**
**Rua 03, n° 740 – Centro**
**CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2020**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: ALTHEODORO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 37.524.115/0001-95
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia, na implantação e manutenção das rotinas contábeis e no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo – TCE/SP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2024 a 27/09/2025
VALOR GLOBAL: 61.173,00 (sessenta e um mil, cento e setenta e três reais)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2021**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: LÍVIA ANDRADE LOPES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ: 24.520.104/0001-95
OBJETO: Assessoramento à autarquia previdenciária municipal, na área Jurídica, através de profissional registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/08/2024 a 23/08/2025
VALOR GLOBAL: 68.896,92 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2021**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: R BEMFICA JUNIOR - ME
CNPJ: 25.103.302/0001-16
OBJETO: Realização de trabalhos referentes à Compensação Previdenciária, incluindo análise de Processos, preenchimento de Requerimentos para levantamento e recebimento de valores junto ao INSS, conforme Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o RPPS e o RGPS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 31/01/2025
VALOR GLOBAL: R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2022**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68
OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/01/2024 a 17/01/2025

2

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, n° 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP

VALOR GLOBAL: R$ 16.601,52 (dezesseis mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2022**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 05.340.254/0001-72
OBJETO: Cessão de uso do programa de computador denominado PROGETEC (Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição) para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais ativos e inativos do município de Orlândia
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 25/06/2025
VALOR GLOBAL: R$ 8.797,80 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2023**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: ALGAR TELECOM S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Fixa analógica e internet banda larga 300 Mbps, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2024 a 14/02/2025
VALOR GLOBAL: R$ 3.508,08 (três mil, quinhentos e oito reais e oito centavos)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**
**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2023**
**Contratante**: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA
**Contratada**: WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 16.894.007/0001-34
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, hospedagem e assessoria de website institucional para o RPPS de Orlândia
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2024 a 28/03/2025
VALOR GLOBAL: R$ 4.978,32 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)
CONTRATO E ADITAMENTOS DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA EM:
https://www.orlandiaprev.sp.gov.br/contratos?s=32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:** João Henrique Orsi

**CÂMARA MUNICIPAL**

Endereço: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3826-1658

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 17:30

**PRESIDENTE:** Luiz Carlos Vilarim

**VICE-PRESIDENTE:** Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO:** Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO:** Sebastião Atílio da Silva

**VEREADORES:** Daniel Gaioto Aniceto, Jorge Gabriel Grasi, José Carlos Barbosa, Luiz Carlos Vilarim, Márcia Lucia Belato, Max Leonardo DefineNeto, Murilo Santiago Spadini, Rodrigo Guilherme Colozio Paixão e Sebastião Atílio da Silva.

**Encarregado LGPD:** Márcio Favaro Cherubim